

**Ministério do Desenvolvimento Regional****SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 1.676, DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

Altera o artigo 1º da Portaria n. 318, de 24 de fevereiro de 2021, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Jaboaão dos Guararapes-PE, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n. 318, 24 de fevereiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Jaboaão dos Guararapes-PE, no valor de R\$ 417.639,55 (quatrocentos e dezessete mil seiscientos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59000.022234/2019-79."

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**PORTARIA Nº 1.678, DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 326, de 19 de fevereiro de 2020, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Cláudia - MT, para ações de Defesa Civil, para até 13/02/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA****PORTARIA Nº 158, DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e alterações, bem como a Portaria/MDR nº 429, de 08/09/2020, publicada no DOU de 09/09/2020, resolve:

Art. 1º Delegar à Diretoria de Administração, bem como ao seu respectivo substituto, devidamente constituído, durante os afastamentos e impedimentos legais do titular, a competência para, observada a legislação vigente, praticar os seguintes atos:

- autorizar abertura de procedimento licitatório, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;
- designar pregoeiro e equipe de apoio, bem como designar comissão de licitação;
- designar gestor e fiscal de contratos administrativos;
- aprovar projeto básico, termo de referência e estudos técnicos preliminares no âmbito das contratações desta SUDAM;
- aprovar edital de licitação;
- praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;
- ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
- gerenciar e controlar os registros de preços;
- autorizar a restituição de garantias contratuais;
- constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;
- emitir atestados de capacidade técnica, no âmbito da sua UG, nos termos do § 1º do art. 30 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 19
- firmar e rescindir contratos administrativos e suas alterações, após a aprovação da Diretoria Colegiada;
- autorizar a concessão de suprimento de fundos e manifestar-se sobre a respectiva prestação de contas;
- instaurar Tomada de Contas Especial de convênios e outros instrumentos congêneres;
- aprovar e enviar ao Ministério da Economia o Planejamento e Gerenciamento de Contratações-PGC;
- aprovar edital de seleção de estágio;
- firmar e rescindir convênios para concessão de bolsa de estágio a estudantes, após a aprovação da Diretoria Colegiada;
- assinar Termo de Compromisso de estagiário e respectivo aditivo;
- autorizar a interrupção de férias dos servidores da Sudam;
- conceder abono permanência;
- conceder e revisar aposentadorias e pensões;
- conceder licença prêmio por assiduidade-LPA;
- conceder progressão funcional;
- emitir atos de lotação, de remoção e de colaboração de servidor, após deliberação do (a) superintendente;
- designar membros de comissões e grupos de trabalho, bem como gerenciar, avaliar e aprovar os trabalhos e/ou estudos que vierem a apresentar;
- designar substitutos eventuais;
- aprovar e enviar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas-PDP;
- conceder e interromper os afastamentos para participação em ações de desenvolvimento de que trata o art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;
- aprovar a participação de servidor em ação de capacitação, inclusive, em casos de exceção quando implicar despesa com diárias e passagens conforme trata o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº. 9.991, de 2019;
- promover a avaliação de que trata o § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.991, de 2019; e
- analisar e autorizar a dispensa de pagamento de valor excedente na utilização dos serviços de telefonia móvel.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 320, de 28/12/2020, publicada no DOU nº 247, seção 1, pag. 21.

LOUISE CAROLINE CAMPOS LOW

**Ministério da Economia****SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS****SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR****RETIFICAÇÃO**

Na alínea "b", do inciso II, do art. 2º da Portaria SECEX nº 106, de 13 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2021, Seção 1, página 20.

Onde se lê:

"b) a quantidade remanescente de 450 toneladas, correspondente a 10% (dez por cento) da cota global de cada período de concessão, amparará importações de empresas não contempladas na alínea "a", bem como as empresas contempladas que tenham esgotado a parcela a elas originalmente distribuída, podendo constituir, ainda, reserva técnica para atender a situações não previstas; e"

Leia-se:

"b) a quantidade remanescente de 75 toneladas, correspondente a 5% (cinco por cento) da cota global de cada período de concessão, amparará importações de empresas não contempladas na alínea "a", bem como as empresas contempladas que tenham esgotado a parcela a elas originalmente distribuída, podendo constituir, ainda, reserva técnica para atender a situações não previstas; e"

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS****SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS****PORTARIA SEST/SEDDM/ME Nº 9.932, DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

Aprova o quantitativo de pessoal próprio do conglomerado Banco do Brasil S.A.- BB

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005 e Anexo I, art. 98, inciso VI, letra g, do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite para o quadro de pessoal próprio do conglomerado Banco do Brasil S.A.- BB - em 94.955 vagas.

Parágrafo Único: Ficam contabilizados também, os empregados disponibilizados para as subsidiárias BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB DTVM; BB Seguridade Participações S.A. - BB Seguridade; BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. - BB Corretora; BB Seguros Participações S.A. - BB Seguros; BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. - BB Cartões; BB Administradora de Consórcios S.A. - BB Consórcios; BB Elo Cartões Participações S.A. - BB Elo Cartões; BB Banco de Investimento S.A. - BB BI; BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil - BB Leasing S.A. e; BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. - Bescval.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas são considerados:

- I. os empregados efetivos admitidos por concurso público;
- II. os empregados efetivos admitidos sem concurso público antes de 5.10.1988;
- III. os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;
- IV. os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;
- V. os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;
- VI. os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;
- VII. os empregados readmitidos e reintegrados;
- VIII. os empregados contratados por prazo determinado (temporários);
- IX. os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e
- X. os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

Art. 3º Compete ao Banco do Brasil S.A gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que observado o limite estabelecido no Art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogado o quadro de pessoal do conglomerado Banco do Brasil S.A.- BB aprovado por meio da Portaria nº 23.352, de 10 de novembro de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****PORTARIA SPU/SEDDM/ME Nº 9.825, DE 12 DE AGOSTO DE 2021**

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 15, inciso XIII, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no art. 18-A, §1º, do Decreto-Lei 9760, de 5 de setembro de 1946, e no art. 17, inciso I, alínea f da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 10154.141933/2019-74 e a deliberação pelo Grupo Especial de Destinação Supervisionada - GE-DESUP 3, por meio da Ata de Reunião de 10 de agosto de 2021 (Processo SEI nº 19739.123873/2021-26), resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito Resolúvel, ao Município de Paranaguá, do imóvel urbano da União, classificado como ilha marítima costeira, inscrito sob Registro Imobiliário Patrimonial - RIP 7745010126620, com área de 4.513.221,51 m², localizado na Baía de Paranaguá, Município de Paranaguá, Estado do Paraná, registrado no Registro de Imóveis de Paranaguá sob a Matrícula nº 58.315.

Art. 2º A Cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do projeto de Regularização Fundiária da Ilha dos Valadares, que prevê a regularização fundiária em benefício de até 5.000 famílias de baixa renda.

§ 1º O prazo para a Cessão aos beneficiários finais é indeterminado.

§ 2º O prazo para a conclusão do projeto de Regularização Fundiária da Ilha dos Valadares é de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, contado da assinatura do respectivo contrato.

§ 3º Os beneficiários finais do projeto de regularização fundiária ao qual se destina o imóvel não poderão alienar o bem por um período de 5 (cinco) anos à partir da assinatura do contrato de Cessão.

Art. 3º Fica o Cessionário obrigado a:

- I - administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar o imóvel cedido, devendo conservá-lo, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim;
- II - assegurar que ao imóvel não seja dada destinação diversa da finalidade social que motiva a cessão, nos termos do art. 2º desta Portaria;
- III - transferir gratuitamente o direito real de uso e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Portaria aos beneficiários do projeto, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, §5º, da Lei 9636, de 15 de maio de 1998, possuir renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos e não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural;
- IV - as titulações deverão ser, preferencialmente, em nome da mulher, em obediência ao art. 10, inciso XI, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

